



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

Termo de Colaboração que celebram, de um lado, o Município de Pitangueiras, e de outro, a Associação Beneficente CISNE, instituição privada de educação infantil, sem fins lucrativos, de caráter socioeducativo.

Contrato nº 243/2018


Pelo presente termo de colaboração, o **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 45.370.707/0001-28, com sede na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, centro, na cidade de Pitangueiras/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE**, instituição privada de educação infantil, sem fins lucrativos, de caráter sócio educacional, inscrita no CNPJ sob nº 56.322.696/0001-27, com sede à Rua Pitanga, nº 38, Chácara São João, em Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, Achyles José Theophanes Santos, R.G. nº 18.212.300-5 SSP/SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente autorizado pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em conformidade com a Constituição Federal; com a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); com o Plano Nacional da Educação 2014 a 2022; com a Lei Municipal nº 3.262/2015 (Plano Municipal de Educação); com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e de Infraestrutura – Básica MEC/SEB/2006; e com o Decreto Municipal nº 3.871/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste a colaboração e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a organização da sociedade civil para operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil do município de Pitangueiras/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPORTÂNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL E COMUNITÁRIA

2.1 - A INSTITUIÇÃO se inclui entre as OSC's sem fins lucrativos, de educação infantil, de caráter sócio educacional, que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade. A política


Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

pública de compromisso entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO se fundamentará na garantia de direitos e na prevalência do caráter público da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - O MUNICÍPIO e a Organização da Sociedade Civil se integrarão para a implementação da nova política de parceria.

3.2 - O MUNICÍPIO de PITANGUEIRAS e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprirem o que prescreve o presente instrumento.

3.3 – Compete ao MUNICÍPIO:

3.3.1) Observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do MUNICÍPIO, repassar recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mensalmente, no valor equivalente a:

a) O valor per capita a ser repassado será de R\$ 647,22 (seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade.

3.4- COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo;

b) Solicitar à Secretaria da Fazenda, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras;

c) Realizar visitas de monitoramento para acompanhar o trabalho desenvolvido e para orientar e assessorar a instituição colaboradora;

d) Realizar o Projeto Creche e Família e outros projetos pela equipe técnica da Secretaria;

e) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do presente Termo, bem como fazer análise e avaliação permanente do cumprimento do plano de trabalho aprovado, da atividade geral da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos públicos;

Marco Aurelio Santos
Prefeito Municipal



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

- f) Realizar reuniões administrativas com os gestores da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando necessário, objetivando orientações técnicas;
- g) Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo;
- h) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estiverem vinculadas;
- i) Desenvolver o projeto de formação continuada junto aos gestores e demais funcionários da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- j) Em se tratando de implantação de creche, capacitar os gestores e demais funcionários da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assessorar e acompanhar todas as etapas necessárias, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento às crianças e famílias;
- k) Coordenar e acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL através dos pedagogos do Poder Público;
- l) Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assessoria técnica administrativa, social, pedagógica e fonoaudiológica;
- m) Receber da Secretaria de Saúde material para eventual e posterior distribuição às instituições colaboradoras;
- n) Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através da Cozinha Piloto, a alimentação perecível e não perecível em quantidade correspondente ao número de crianças atendidas, de conformidade com este Termo, bem como cardápio nutricional semanal, devendo os alimentos serem armazenados em local de funcionamento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- o) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, através de visitas de monitoramento, as ações pedagógicas, de saúde, sociais, de alimentação e nutrição, desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tomando como referência os Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil (MEC-2006) e Parâmetros Nacionais Básicos de Infraestrutura na Educação Infantil (MEC-2006) e demais legislações em vigor, em nível local, estadual e federal;

Parâmetros Nacionais de Qualidade na Educação Infantil
Parâmetros Nacionais Básicos de Infraestrutura na Educação Infantil
Município de Pitangueiras



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

p) Elaborar relatório sugerindo alterações necessárias nos procedimentos já adotados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a implantação de novos, juntando fotos e demais documentos necessários;

q) Realizar visitas periódicas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, verificando as condições de limpeza, funcionamento, alimentação, bem como os demais aspectos inerentes ao bom atendimento das crianças;

r) Assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito administrativo, na contratação e gerenciamento de pessoal e verificação do real cumprimento deste Termo de Colaboração;

s) Orientar na conservação dos bens móveis, imóveis e equipamentos concedidos pelo MUNICÍPIO e recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, que não realizará reforma, conserto ou pintura sem prévia autorização do Município;

t) Assessorar na administração do espaço físico da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

u) Realizar procedimentos de auditoria com a finalidade de orientar os procedimentos a serem adotados;

v) Efetuar monitoramento do número de crianças matriculadas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (relação das crianças atendidas, nascimento e faixa etária);

w) Analisar permanentemente o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

x) Analisar e verificar o cumprimento do Projeto de Formação Continuada (assessoramento, capacitação dos gestores e funcionários da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL);

y) Verificar o cumprimento da proposta pedagógica e homologação da mesma, recomendada pela Secretaria de Educação;

z) Verificar o armazenamento adequado dos alimentos recebidos através da Cozinha Piloto.

a.a) Responsabilizar-se pela matrícula das crianças na Organização da Sociedade Civil e cadastrá-las anualmente junto ao SED – SP e EDUCASENSO, conforme exigência do Governo Estadual e Federal.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

3.5- COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- a) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração, observada a letra "a" do inciso I desta CLÁUSULA;
- b) Gerar empenho orçamentário das transferências financeiras requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- d) Orientar a Secretaria Municipal de Educação, quando requisitado, quanto às modalidades do Plano de Trabalho e à Prestação de Contas exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Analisar quadrimestralmente, através do Setor de Convênios, as contas apresentadas pela INSTITUIÇÃO, relativas ao objeto deste Termo, emitindo parecer conclusivo;
- f) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) Verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- h) Assinar Termos de Acordo quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

3.6 - COMPETE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Dispor de atendimento odontológico, prioritariamente preventivo, realizado por profissionais da Secretaria, com visita do dentista à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para orientações às educadoras;

Marcos Antônio Saitano
Prefeito Municipal

3.7 – COMPETE À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Atender até **200 crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias** de idade, conforme especificado no Plano de Trabalho.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

- b) Apresentar ao órgão gestor desse Termo a documentação necessária para a formalização e acompanhamento da parceria;
- c) Facilitar a atuação dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria da Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde junto à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) Seguir a proposta pedagógica e o plano de metas da Secretaria Municipal de Educação, orientada e acompanhada por profissional da área de Pedagogia, cedido pelo Poder Público;
- e) Elaborar relatório individual de avaliação da criança semestralmente;
- f) Afixar o planejamento semanal na entrada da sala de atividade;
- g) Contratar educadores com formação mínima em Magistério, modalidade Normal Superior e/ou Pedagogia;
- h) Acompanhar diariamente a frequência das crianças e:
 - h.1) No caso de faltas, contatar a família para registrar o motivo, solicitando documento comprobatório da ausência;
 - h.2) No caso de faltas injustificadas, após análise da situação da família, comunicar à Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento da vaga, respeitando a lista de espera.
- i) Incluir no seu Conselho Escolar, ou organização similar, pais de crianças que frequentam a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme LDB/1996, art. 14, inciso II;
- j) Apresentar plano de trabalho contendo a previsão orçamentária para o ano, bem como o plano de aplicação dos recursos públicos recebidos pelo MUNICÍPIO;
- k) Apresentar semestralmente ao setor do órgão gestor da Secretaria Municipal de Educação, até o mês subsequente ao do vencimento do semestre, o relatório de atividades desenvolvidas, incluindo dados quantitativos do atendimento (relação das crianças atendidas, nascimento, endereço, filiação e faixa etária);

Marco Aurelio Soriano
Prefeito Municipal



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

- l) Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subseqüente ao recebimento dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- m) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito;
- n) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados por órgãos municipais, seja verbal e/ou por escrito;
- o) Abrir conta específica, em instituição financeira pública, para o recebimento dos recursos financeiros, repassados pela administração pública municipal;
- p) Aplicar os rendimentos de ativos financeiros de acordo com o objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- q) Manter a documentação, contabilidade e registro atualizados e em boa ordem à disposição dos agentes públicos, nos locais da execução dos serviços;
- r) Manter registros contábeis específicos, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;
- s) Afixar em local público, na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o certificado de credenciamento e placa sobre a parceria com o MUNICÍPIO, fornecida pelo Poder Público;
- t) Manter atualizada toda documentação relativa às exigências constantes;
- u) Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal, inclusive quando utilizar prédio de propriedade do MUNICÍPIO no atendimento de crianças, e bens móveis e equipamentos concedidos pelo MUNICÍPIO e recebidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em ato administrativo próprio assinado pelas partes, bem como aqueles adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos de transferências financeiras do MUNICÍPIO que, em caso de dissolução da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO;
- v) Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registro, na forma da lei;

Ass: 
Afélio Soriano
Prefeito Municipal





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

w) Destinar os alimentos entregues pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Cozinha Piloto, para uso exclusivo dos alunos, conforme determina a Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar;

x) Preparar a merenda de modo a garantir no mínimo 70% das necessidades nutricionais, observada a Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, em conformidade com o cardápio elaborado por nutricionista da Cozinha Piloto;

y) Retirar na Cozinha Piloto os alimentos não perecíveis, em data e horário determinados por referido órgão através de cronograma, e conferir a quantidade recebida no ato da entrega dos alimentos;

z) Receber, na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, os alimentos perecíveis em dias determinados pela Cozinha Piloto, e responsabilizar-se pela conferência da qualidade, quantidade e peso dos produtos no ato do recebimento;

a.a) Recusar, no ato da entrega, os produtos sem qualidade, não assinando o recibo e, ainda, informando por email, imediatamente, a Cozinha Piloto para que sejam tomadas as devidas providências previstas no edital licitatório;

a.b) Não efetuar qualquer negociação com os fornecedores dos alimentos e, havendo necessidade de reduzir ou aumentar a quantidade de alimentos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a contatar a Cozinha Piloto;

a.c) Responsabilizar-se e zelar pela Segurança Alimentar das crianças atendidas, dentre elas o armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis, pré-preparo e preparo da alimentação, higiene, organização do estoque e distribuição da alimentação;

a.d) Responsabilizar-se pela refeição dos funcionários contratados em regime celetista, podendo apresentar despesas com alimentos, destinados ao preparo da refeição, até o limite mensal do valor estabelecido pelo acordo coletivo da categoria, do Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas no Estado de São Paulo, cuja base territorial inclua o município de Pitangueiras;

a.e) Respeitar os direitos trabalhistas dos profissionais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9/10/2016
Aurelio Soriano
Prefeito Municipal



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

a.f) Garantir o funcionamento da unidade de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima de 11 horas diárias, tendo início as atividades com alunos às 6h50 min, e horário de término estabelecido em conformidade com a participação das famílias, de forma a atender às suas necessidades, não podendo ultrapassar às 18 horas;

a.g) Cumprir o calendário escolar discutido e acordado em reunião administrativa, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto ao período de férias, ficando ciente que o não cumprimento do calendário escolar implicará em descontos nas transferências financeiras repassadas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente ao número de dias não atendidos;

a.h) Oficiar à Secretaria Municipal de Educação sobre a alteração do número de profissionais e de vagas e/ou de crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional;

a.i) Nos casos de desligamento de criança, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação para o preenchimento da vaga, seguindo a lista de espera;

a.j) Destinar o total das vagas para atendimento de crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitada a lista de espera divulgada conforme Lei Municipal nº 3.530, de 8 de novembro de 2017;

a.k) Orientar-se junto ao contador contratado, ou escritório de contabilidade, quanto às obrigações constantes deste Termo, bem como quanto às despesas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para que sejam devidamente comprovadas através de documentos hábeis e idôneos, para fins, inclusive, da prestação de contas junto ao MUNICÍPIO;

a.l) Receber a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

a.m) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

§ 1º - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 2º - Eventuais aditamentos deste Termo de Colaboração que vierem a ser celebrados, indicarão a quantidade de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, que será a base para definição dos valores a serem transferidos na forma do item "1" do inciso "I" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO TERMO

4.1 - A gestão, o acompanhamento técnico e a supervisão da execução do presente Termo estarão sob a responsabilidade Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as seguintes determinações a serem cumpridas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para facilitar a consecução do disposto nesta Cláusula:

a) Comprometer-se com as deliberações dos Conselhos Municipais no âmbito das políticas educacionais sob as diretrizes do Plano Municipal de Educação, conforme Lei Municipal de nº 3.262/2015, e com as disposições da Lei Federal de nº 13.019/2014;

b) Manter à disposição dos órgãos públicos fichas individuais de todas as crianças atendidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e registro diário de frequência;

c) Manter livro próprio para registro das visitas, observações e sugestões dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, da Fazenda e da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Manter o número de crianças atendidas de conformidade com o inciso "II" da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo e, caso o número de atendimento estiver:

i) Acima: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será alertada quanto a irregularidade e poderá ter suspensa a transferência financeira do MUNICÍPIO, prevista neste Termo, ficando vedada a hipótese do MUNICÍPIO complementar ou reembolsar as despesas oriundas dessa irregularidade;

Márcio Antônio Soriano
Secretário Municipal



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

ii) Abaixo: o valor da transferência financeira do MUNICÍPIO, prevista neste Termo, será de acordo com o **número real de atendimento** constatado nos relatórios de frequência e pela Secretaria Municipal de Educação, além de visitas de monitoramento.

e) Seguir os padrões mínimos estabelecidos pelos Parâmetros de Qualidade na Educação Infantil MEC/2006, Conselho Municipal de Educação e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, quanto à sua capacidade de atendimento às crianças, levando-se em conta sua estrutura administrativa, física e recursos humanos;

f) É expressamente vedado à instituição cobrar da família atendida qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo MUNICÍPIO, ou qualquer outro tipo de cobrança, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo de colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência até 12 (doze) meses, ou seja, com início em 10/09/2018 e seu término em 09/09/2019, podendo ser prorrogável, por interesse da administração pública.

5.2 - § 1º O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa do MUNICÍPIO ou da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou por descumprimento de suas cláusulas e demais dispositivos legais.

5.3 - § 2º A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuros programas, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais projetos em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

5.4 - § 3º O MUNICÍPIO poderá, mediante notificação prévia com prazo para solução, bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração e demais instrumentos legais que rezam a parceria, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

- b) Aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO de forma não prevista no plano de trabalho;
- c) Não cumprimento do plano de trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;
- e) Descumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

5.5 - § 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

5.6 - § 5º Nos casos de encerramento das atividades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os equipamentos e mobiliários deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO assumir a execução ou deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição devidamente credenciada através de Chamamento Público que acolher as crianças já atendidas por força deste Termo.

5.7 - § 6º O presente Termo condiciona-se à aceitação de todas as cláusulas, por ambas as partes, sendo que o recebimento de transferências financeiras não estará desvinculado da aceitação da orientação técnica e pedagógica.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - O valor do presente Termo é de R\$ 1.553.328,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e vinte e oito reais), valor este referente às transferências financeiras do MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Marco Aurelio Soriano
Prefeito Municipal



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CIVIL, sendo repassado como valor Máximo para 200 (duzentos) alunos, da seguinte forma:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO												
ANO 2018/2019												
	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO
Repasse												

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas perante o Setor de Convênios da Secretaria da Fazenda, anualmente, até o último dia do mês subsequente ao último repasse, em relação aos recursos recebidos e aplicados no ano imediatamente anterior, e sempre que a duração da parceria exceder a 1 (um) ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao final de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas de parceria.

7.2 - § 1º A prestação de contas referida no caput desta Cláusula se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.3 - § 2º O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos no parágrafo anterior, acarretará impedimento, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de receber quaisquer outros recursos do Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 - O valor dos recursos financeiros destinados às transferências previstas no presente convênio onerarão à classificação Orçamentária:

02.00.00 EXECUTIVO 02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.01 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
99 12.361.0002.2.004 TRANSFERÊNCIA A ENTIDADES
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 01 – Tesouro Municipal

Arquivos
Núcleos
Prestação Municipal



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1 - Em casos omissos pela atual legislação, fica determinada a prévia tentativa de solução por via administrativa, com a obrigatória participação da Procuradoria Geral do Município.

9.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo.

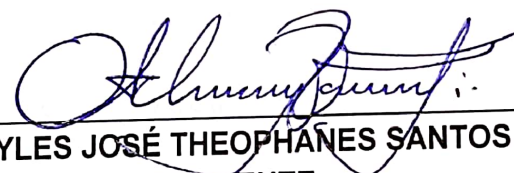
9.3 - E, por assim estarem, na melhor forma de direito, de pleno acordo com o presente Termo de Colaboração e suas cláusulas e condições, firmam-no em 04 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo assinadas, que de tudo ficam cientes.

Pitangueiras, 10 de setembro de 2018.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO MUNICIPAL


Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

VANDERLY APARECIDA MASTROGIÁCOMO MUNIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

REPASSE AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/ FOMENTO

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE

TIPO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº: Chamamento Público nº 004/2018 - Lei 13.019/2014

OBJETO: Colaboração e articulação da rede pública e privada de serviços e de corresponsabilidade entre o poder público e a organização da sociedade civil para operacionalização de uma Política Pública de Educação Infantil do município de Pitangueiras/SP.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: Ana Paula dos Santos OAB nº 147.383

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Marcos Aurelio Soriano
Secretário Municipal


Pitangueiras, 10 de setembro de 2018.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

ÓRGÃO CONCESSOR: Município de Pitangueiras
Nome e cargo: Marcos Aurélio Soriano, prefeito
E-mail institucional: gabinete@pitangueiras.sp.gov.br
E-mail pessoal: marquinhosoriano@yahoo.com.br


Marcos Aurélio Soriano
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CISNE
Nome e cargo: ACHYLES JOSÉ THEOPHANES SANTOS, presidente
E-mail institucional: contato@institutocisne.org.br
E-mail pessoal: contato@institutocisne.org.br

Assinatura: _____

